

Bahia oferece programa para pagamento de dívidas de ICMS com desconto



O governo da Bahia institui o Programa de Pagamento e Parcelamento Incentivado, por meio da Lei estadual nº 14.761/24. Com o programa, os contribuintes com dívidas de ICMS com o estado poderão quitar os valores devidos com desconto de 95% sobre multas e acréscimos moratórios para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023.

Confira abaixo os aspectos mais relevantes sobre o programa:



O que é o Programa de Pagamento e Parcelamento Incentivado baiano?

É um programa de redução de multas e acréscimos moratórios de débitos fiscais de ICMS, instituído pela Lei Estadual nº 14.761/24, que concede condições especiais para renegociação e quitação de dívidas tributárias com o estado da Bahia.



Quais débitos tributários podem ser negociados?

Podem ser objeto de negociação débitos de ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2023. Incluindo as dívidas tributárias:

- constituídas ou não;
- inscritas ou não em dívida ativa;
- ajuizadas,
- objeto de parcelamento em curso;
- decorrentes de penalidades pecuniárias; e
- decorrentes descumprimento de obrigações acessórias.



Qual o prazo final para aderir ao Programa?

O prazo final para adesão se encerra em 05 de novembro de 2024.



Condições e vantagens:

Para pagamento à vista, o desconto é de 95% sobre multas e acréscimos moratórios.

Caso o contribuinte opte pelo parcelamento, poderá ser feito de duas formas:

- a) de 2 a 12 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 90%; e
- b) de 13 a 24 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 85%.

A lei baiana prevê condições especiais para as empresas com que tenham planos de recuperação judicial aprovados ou para o contribuinte cuja falência tenha sido decretada judicialmente. Confira:

- a) de 2 a 48 parcelas mensais, com redução de 90%;
- b) de 49 a 72 parcelas mensais com redução de 85%;
- c) de 73 a 96 parcelas mensais, com redução de 80%;
- d) de 97 a 120 parcelas mensais, com redução de 75%.



Pontos de atenção:

O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 500.

As parcelas serão atualizadas pela taxa Selic.

O atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 60 dias implicará na rescisão do parcelamento. Caso isso ocorra, a totalidade do débito será reestabelecida, com as multas e acréscimos legais.

A adesão não afasta a obrigação do pagamento de honorários advocatícios à Procuradoria-Geral do Estado em caso de ações judiciais que discutam os débitos tributários.

Para débitos objeto de contencioso administrativo ou judicial, a adesão ao Programa implica no reconhecimento da dívida, sendo necessária a desistência de eventuais ações, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, ou reclamações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo.

Não é possível a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.